



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 786 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:**

De: 21/02/18 a 23/03/18

Alexodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Estabelece percentual de reposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art.1º. Fica autorizado a reposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas de 2,06%(dois vírgula seis por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – O percentual 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC do período entre os meses de Janeiro a dezembro de 2017.

Art.2º. Não farão jus a reposição constante no art. 1º desta Lei, os servidores cujos salários foram corrigidos pelo índice do salário mínimo que acumulou o percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 21 de fevereiro de 2018.

SMO
SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal